



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 180 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ANO III - TUPIRAMA, TERÇA - FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2019 - Nº 272



SÚMARIO

PÁGINAS

CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 169/2019	01
DECRETO Nº 92/2019	02
DECRETO Nº 94/2019	02
PORTARIA Nº 58/2019	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 169/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr. WANDERSON TAVARES DE LIRA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr. WANDERSON TAVARES DE LIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 060.324.771-77 e RG nº 942.600 - SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Jakarandá, s/nº, Setor Serrinha, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADO, nos termos da Lei Municipal nº 233/2019, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com uma jornada diária de 08(oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Auxiliar de Serviços Gerais concursado em exercício do cargo de provimento efetivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais), que será pago mensalmente, em 03 (três) parcelas mensais, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



HELISNATAN SOARES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária _____ constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 03 (três) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2019 e findando-se em 30 de dezembro de 2019. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo

a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TUPIRAMA - TO, 01 de Outubro de 2019.

HELISNATAN SORES CRUZ

CPF: 183.590.271-53
Contratante

WANDERSON TAVARES DE LIRA

CPF: 060.324.771-77
Contratado

DECRETO N.º 92/2019

TUPIRAMA - TO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre exoneração, da Srª Ivone Pereira da Silva Alves, em razão da aposentadoria por idade concedida pelo INSS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Srª. IVONE PEREIRA DA SILVA ALVES, portadora do CPF nº 093.965.782-15 e RG nº 229.550 SSP/PA do cargo de Assistente de Saúde, em razão da aposentadoria por idade concedida pelo INSS nº 174022337-0, com efeitos retroativos a contar de 18 de outubro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2019.

HELISNATAN SOARES CRUZ

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 94/2019

TUPIRAMA - TO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre exoneração da servidora ELIVÂNIA VICENTE COIMBRA, contratada para exercer o cargo de Professora e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR, a servidora ELIVÂNIA VICENTE COIMBRA, portadora do CPF nº 015.762.861-26e RG nº 681.366 - SSP/TO, contratada para exercer o cargo de Professora, com efeitos a contar da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2019.

HELISNATAN SOARES CRUZ

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 58/2019

TUPIRAMA - TO, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de 3 ½ (Três Diária e Meia) para Palmas- TO, a servidora APARECIDA REGINA DA SILVA”.

“A Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº 03/2017”.

Considerando a necessidade da Srª. APARECIDA REGINA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 725.792.261-68 e do RG nº 448.8052 SSP/GO, Assessora da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município atuando como Entrevistadora do Programa Bolsa família, com a Conta Bancária: AG: 1595-4 CC: 28918-3, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO, Para participar da Capacitação de Entrevistador dos Formulários do Cadastro único, com saída de Tupirama no dia 05 de Novembro de 2019 às 05hs30min e retorno no dia 08 de novembro do seguinte ano às 18hs.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de 525,00 (Quinhentos e vinte cinco reais), equivalente 3 ½ (Três diárias e meia), no valor unitário de R\$150,00 (Cento e Cinquenta reais) a servidora Srª. Aparecida Regina da Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 01 (um) dia do mês de Novembro de 2019.

Maria Nalva Ferreira Cruz

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº03/2017

Recebi do Fundo Municipal de Assistência Municipal de Assistência Social de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 525,00 (Quinhentos e vinte cinco reais), no dia 05 de Novembro de 2019.

APARECIDA REGINA DA SILVA

Recebedor

